

Nota. — Só será considerada a formação devidamente certificada de acordo com o Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de março, o Decreto Regulamentar 15/96, de 23 de novembro e o Despacho Conjunto n.º 428/98 publicado no *Diário da República*, 2.ª série de 24 de julho.

Só serão considerados os cursos/ações de formação profissional no âmbito da prestação de cuidados/formação/gestão/investigação em enfermagem e outros afins.

Para as formações com indicação temporal em dias, considera-se um dia correspondente a seis horas.

O candidato deverá proceder à seleção de ações de formação com duração igual ou superior a 12 horas.

As visitas de estudo não serão consideradas.

Os estágios deverão ter indicação do número total de horas.

Crítérios de seriação	Pontuação
C — Funções desempenhadas no âmbito da saúde	10
a) Prestação de Cuidados na área específica do curso (0,2/ano).	2
b) Gestão (Gestão de unidade de cuidados; Orientação e coordenação de equipas de enfermagem na prestação de cuidados) (0,2/ano).	2
c) Educação Permanente: Responsável por DEPE/CEF (1/ano). Responsável pela formação em serviço (0,5/ano). Realização de ações de formação em serviço (0,1/ação).	2
d) Ensino: Lecionação de ensino teórico em Escolas Superiores de Enfermagem/Saúde (0,1/cada 10 horas letivas). Orientação e avaliação de alunos de enfermagem em ensino clínico — (0,25/cada ensino clínico).	2
e) Investigação (Realização de trabalhos de investigação em enfermagem não académicos, certificados por uma instituição (1/cada).	2

Nota

As funções desempenhadas no âmbito da saúde deverão ser certificadas pelas Direções das Instituições onde desempenha/desempenhou a atividade profissional.

As funções desempenhadas no âmbito do ensino deverão ser certificadas pelas Escolas Superiores de Enfermagem/Saúde onde desempenha/desempenhou a atividade docente.

Só serão considerados os trabalhos de investigação concluídos.

Só serão considerados os trabalhos de investigação integrados no desenvolvimento do conteúdo funcional dos enfermeiros (excluem-se os trabalhos desenvolvidos durante as formações académicas).

Os trabalhos de Investigação deverão ser certificados pelas Direções das Instituições com a indicação dos objetivos e tempo de realização.

O candidato deverá apresentar o resumo do trabalho de investigação. Quando o candidato é coautor de um trabalho de investigação:

Serão aceites as certificações apresentadas pelo coordenador da investigação;

Deverão estar devidamente expressas as suas funções na investigação realizada.

Crítérios de seriação	Pontuação
D — Participação na elaboração, operacionalização ou acompanhamento de projetos ou programas no âmbito da saúde (devidamente certificados): Conceção/Elaboração/Avaliação (3/cada). Operacionalização/acompanhamento (2/cada).	10

Nota

A certificação deverá ser efetuada pela Instituição/coordenador promotores do projeto ou programa no âmbito da saúde.

Só serão aceites os projetos e programas certificados com:

Indicação dos objetivos e tempo de início/realização;

Indicação das funções realizadas no âmbito do programa/projeto.

Não serão considerados os programas/projetos no âmbito da formação em serviço.

Crítérios de seriação	Pontuação
E — Publicações e comunicações de cariz científico no âmbito da saúde (devidamente certificados):	10
a) Publicação de artigos em revistas científicas (1/cada)	3
b) Publicação de livros científicos (2/cada)	4
c) Comunicações em reuniões científicas (1/cada)	3

Nota

A certificação das publicações deverá ser efetuada através da referência bibliográfica e respetiva cópia comprovativa.

Não serão consideradas as comunicações no âmbito da formação académica e da formação em serviço.

Os *posters* serão considerados comunicações.

As funções de organização de atividades, moderação, introdução e conclusão de trabalhos não serão consideradas.

Crítérios de seriação	Pontuação
F — Tempo de serviço como enfermeiro (1/cada ano)	10

Nota

O tempo de serviço como enfermeiro será contabilizado em número de anos completos, de acordo com expresso no documento comprovativo, devendo este apresentar de forma clara:

Número de anos de exercício profissional

Período a que se reporta a contagem do n.º de anos

O tempo máximo a ser contabilizado é de dez anos de tempo de serviço completo em tempo integral até 31 de maio de 2012.

O período superior a seis meses arredonda para o ano seguinte.

Não será contabilizado o tempo de serviço exercido em acumulação de funções.

Classificação final

$$CF = (2A + B + 2C + 2D + 2E + F/10) + 10$$

A classificação final foi convertida numa escala de 10 a 20 valores, pelo que se acrescentou o valor 10 ao resultado.

Crítérios gerais de desempate

1 — Categoria profissional mais elevada.

2 — Maior antiguidade na categoria (anos/meses/dias).

3 — Melhor classificação no Curso de Licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal.

4 — Maior antiguidade na obtenção do grau de Licenciado.

206216575

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 9130/2012

Por despacho de 4 de maio de 2012, do Presidente deste Instituto foi a Álvaro de Borba Cruz Lopes Dias, autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, como Professor Adjunto Convocado, em regime de tempo parcial 20 % e acumulação, para exercer funções na ESGTS, deste Instituto, com efeitos reportados a 20 de fevereiro de 2012, e até 31 de julho de 2012, com remuneração correspondente a 20 % do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

4 de maio de 2012. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

206215157